



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PLANTÃO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉS: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE
MATO GROSSO DO SUL – ACRISSUL e da
empresa JB3R PRODUÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propôs a presente ação cautelar em face da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO DO SUL – ACRISSUL e da empresa JB3R PRODUÇÕES.

Alega, em síntese, que a EXPOGRANDE 2010 está sendo realizada com recursos públicos, na ordem de R\$ 1.010.000,00, liberados pelo Ministério do Turismo, de forma que nada poderia ser cobrado dos frequentadores, em especial dos estudantes. *Em passant* menciona o superfaturamento do valor do cachê de um dos artistas contratados para abrilhantar a festa.

Pede a concessão de liminar *inaudita altera parte*, obrigando-se às rés a não efetuarem qualquer cobrança para o ingresso dos visitantes no recinto da Exposição, ou, ao menos, dos estudantes que se identificarem como tal, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 por negativa de livre ingresso.

Argumenta que o deferimento da liminar não

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'J. J. J.' or similar, written in a cursive style.

desaguará em perigo à segurança dos visitantes, pois já está previsto o acesso livre em dois dias dos festejos. Ademais, do valor liberado pela União consta a contratação de seguranças.

Decido.

O autor não se desincumbiu de provar satisfatoriamente o alegado *fumus boni iuris*.

O fato do Poder Público ter liberado quantia superior a R\$ 1.000.000,00 não significa que tal valor seja suficiente para pagar todos os custos do empreendimento. A título de exemplo, menciono a divulgação do evento que vem sendo feito na imprensa local, cujas despesas não foram lembradas pelo autor.

Aliás, o próprio autor faz referência a uma contrapartida de R\$ 96.160,00, admitindo também que a população terá dois dias de acesso gratuito durante o evento.

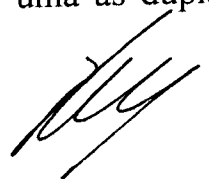
Constato, por outro lado, que o direito ao acesso dos estudantes, mediante o pagamento de metade do valor do ingresso, está sendo garantido pelos organizadores.

Por conseguinte, sob o pretexto de se garantir o acesso à cultura, não há como determinar que os organizadores abram os portões da Exposição, porquanto eles não têm o dever legal de propiciar divertimento totalmente gratuito à população.

A obrigação referida pelo autor é imposta ao Poder Público, o qual, ao que parece, desincumbiu-se satisfatoriamente desse ônus ao repassar os recursos visando à realização do evento a um preço que, em primeira análise, não é exorbitante para os estudantes (R\$ 5,00 para os dias menos concorridos e R\$ 8,00 para os dias mais concorridos, sem contar com os dois dias de portão livre).

Note-se que a “Exposição” tradicionalmente organizada e oferecida pela ACRISUL é uma das únicas oportunidades culturais de nossa cidade. O deferimento da medida requerida, longe de favorecer a cultura, poderá inviabilizá-la. Sob este aspecto o dano é inverso.

As suspeitas de superfaturamento do orçamento devem merecer a atenção da Justiça. No entanto, limitou-se o MPF a apresentar informações de estudantes acerca dos serviços de uma as duplas,



informações estas que teriam sido obtidas por telefone. A prova é muito frágil para a adoção da enérgica medida pretendida.

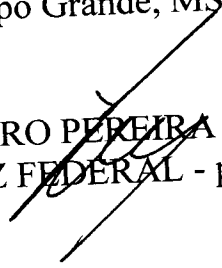
A questão da segurança também não deve ser olvidada. A simples divulgação do deferimento de liminar importará na superlotação do Parque das Exposições.

Não compactuo com as ponderações do autor. Os dois dias previstos para “portão livre” serão no início da semana (segunda e terça), quando a maioria da população trabalha, presumido-se que nesses dias poucos comparecerão ao evento. É óbvio também que os organizadores já se atentaram para a necessidade de reforçar a segurança nesses dias.

Estimo, por outro lado, e novamente divergindo do entendimento do autor, que 95 seguranças não são suficientes para a garantia da integridade física daqueles que comparecerão, por exemplo, no show da dupla Bruno e Marrone, programado para o dia 27 de março (sábado), se realizado com portões abertos. O perigo de dano inverso, inclusive em relação a terceiros, é evidente.

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se o representante do MPF. Encaminhe-se oportunamente para distribuição, se nada mais for requerido durante o período do plantão.

Campo Grande, MS, 20 de março de 2010.


PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL - plantonista

Ação cautelar
MPF X Acrissul e JB3R Produções

VISTA

Nesta data faço estes autos com vistas a Ministério Público Federal

do que para constar, lavrei este termo.

Campo Grande, 20, 03, 2020

[Assinatura]
RF 2971